Processo: 0008295-59.2025.4.04.8000

Pregão 90017/2025

Questionamentos/Impugnações

1. Não divisão em lotes — agregação indevida de Software Assurance Mitel ao suporte técnico geral (maior impacto na competitividade). O objeto foi estruturado como um único grupo com 8 itens no sistema Compras.gov.br, todos com quantidade "1 UNIDADE" e descrição genérica "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E COMUTAÇÃO TELEFÔNICA", exceto o item 8 ("LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO").
Essa estrutura agrega, num único lote indivisível: e Software Assurance Mitel (licença de fabricante, fornecida apenas por parceiros certificados); e suporte técnico geral (mão de obra, migração do tarifador, reposição de aparelhos, atendimento 24x7). Tal agregação restringe drasticamente a concorrência, pois apenas empresas com parceria Mitel podem fornecer o Assurance, excluindo empresas especializadas em suporte técnico sem tal parceria e revendas autorizadas Mitel sem capacidade de prestar serviço de campo.
Viola o art. 44, caput, da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Administração a dividir o objeto em lotes sempre que técnica e economicamente viáveis. Não há qualquer justificativa no ETP ou no edital para a não divisão.

2. Exigência de registro no CREA para serviços de Tl/telefonia (item 1.4). O item 1.4 dispõe: "A licitante vencedora deverá comprovar o registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos, na jurisdição a que estiverem vinculados". Atividade predominantemente intelectual (telefonia IP virtualizada) regulada pela Anatel, não pelo CREA. Restrição desproporcional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

3. Falta de clareza no Termo de Referência quanto ao tarifador O Anexo | (Termo de Referência) descreve o tarifador sem critérios objetivos de equivalência e integração (ex.: APIs, formatos de dados), conforme item 1.3: "A licitante vencedora deverá fornecer, implantar, configurar e garantir o pleno funcionamento de software de tarifação telefônica compatível com a central Mitel MiVoice MX-ONE, versão 7.x e posteriores atualizações".

4. Ausência de dados históricos de reposição de aparelhos (item 6.2.2). O item 6.2.2 do Termo de Referência dispõe: "Identificados defeitos nos itens previstos, a contratada deverá fornecer reposição por itens novos, de primeiro uso, sem custos para o TRF4, com as devidas garantias durante a vigência".

5. Ambiguidade quanto à natureza da aquisição do tarifador (perpetual vs. assinatura/SaaS). O item 7.2.8 do Termo de Referência permite ambos os modelos

sem critérios: “licenciamento perpétuo ou por assinatura, conforme o modelo comercial proposto”.

6. Omissão de Software Assurance no item 7 do Anexo II - Modelo de Proposta (páginas 27 e 28). Exigido no item 6.9 do Termo de Referência (“A contratada deverá garantir o Software Assurance [...] para todos os módulos da solução Mitel”), mas não consta no modelo de proposta do item 7 do Anexo II.

7. Discrepância entre edital e sistema Compras.gov.br— cálculo de valores. O edital exige valor total = unitário x 36 meses (item 1.1), mas o portal configura quantidade “1 UNIDADE” em todos os itens, impedindo multiplicação.

8. Dúvida sobre fornecimento de Assurance no item 7 do Anexo II (páginas 27 e 28). O item 7 do Anexo II não menciona expressamente o Software Assurance, apesar de exigência no Termo de Referência, gerando incerteza.

9. Ambiguidade no item 8 do Anexo II - Modelo de Proposta (páginas 27 e 28) — traços (“--”) na coluna “Valor unitário”. No item 8 (“Tarifador— 1 SOFTWARE”), a coluna “Valor unitário” apresenta “--”, sugerindo dispensa do preço unitário. Gera dúvida sobre faturamento.

10. Sigilo do orçamento estimado sem fundamentação suficiente (item 1.10). O item 1.10 dispõe: “O orçamento estimado desta licitação [...] possui caráter sigiloso, tendo em vista o entendimento da Administração de que sua divulgação [...] mostra-se desfavorável”. Motivação genérica não atende ao art. 24, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Recebimento e processamento da impugnação;

b) Suspensão cautelar da licitação (art. 164, § 2º);

c) Retificação do edital com: divisão em lotes (Lote 1: Software Assurance Mitel; Lote 2: suporte técnico geral e tarifador); inclusão de Assurance no item 7 do Anexo II; remoção dos traços (“--”) do item 8 e esclarecimento sobre preenchimento; correção do Compras.gov.br (quantidade 36 ou unidade “mês”); fornecimento de dados históricos; definição clara do regime de licenciamento do tarifador; demais ajustes;

d) Republicação com novo prazo mínimo de 8 dias úteis (art. 29, II);

e) Notificação da impugnante.

Resposta: o Pregão está suspenso para análise e correções que se fizerem necessárias.